



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

#### **Comissão Permanente de Licitação**

Av. Ragueb Chohfi, 1400, - Bairro Parque Industrial São Lourenço - São Paulo/SP - CEP

08375-000

Telefone: 3397-1100

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

Prezados Senhores,

A SUBPREFEITURA SÃO MATEUS/SUB-SM, da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo presente convida essa empresa a participar da licitação sob a modalidade CONVITE, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.440/2011, Leis Municipais nº 13.278/02, 17.273/2020 e 14.145/06, Decreto Municipal nº 44.279/03 e 52.689/11, Lei Complementar 123/2006 e 147/14, Decreto municipal 56.475/15 e demais normas complementares que regem a matéria e suas alterações posteriores, visando a contratação do objeto descrito na Cláusula I – DO OBJETO.

A empresa que tiver conhecimento do certame e interesse em participar, poderá retirar o Edital na SUB-SM ou no site da Prefeitura do Município de São Paulo: [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, devendo manifestar seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, e desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Convite e seus anexos, podendo ser encaminhado via e-mail: [subsm\\_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**A entrega das propostas será no dia 31/10/2023, até às 09:30 hs, na SUB-SM à Av. Ragueb Chohfi, 1400, sendo a Sessão de Abertura Pública no mesmo dia às 10:00 hs, na sala de Licitações no mesmo endereço.**

## I – DO OBJETO

### 1.1 – REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE PAINEL ALUSIVO SÃO MATEUS, SITO A PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA.

1.2 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações contidas no Anexo IV – Memorial Descritivo e itens discriminados na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II deste Edital.

1.3 - As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitação, na Av. Ragueb Chohfi, 1400, pelo telefone 3397-1120/1153, e as informações técnicas serão prestadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras na Av: Ragueb Chohfi, 822, telefone 2019-8430, ou e-mail: [subsm\\_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

## II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Só poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas (que não necessitam apresentar o CRC) e as interessadas que possuírem a Certidão de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria de Infra-estrutura Urbana e Obras – SIURB (Portaria 047/SMSO-G/2017), com prazo de validade em vigor, nas Categorias:

- II - EDIFICAÇÕES - 1. OBRAS NOVAS - Grupo A;
- V - PAISAGISMO - 1. CADASTRAMENTO ARBÓREA - Grupo Único;
- 2 - IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - Grupo Único;
- VIII - PROJETOS - 9 - PROJETO DE PAISAGISMO - Grupo Único;
- XI - DEMOLIÇÕES - Grupo Único

#### 2.1.1 – ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO:

- Atender em 50% (cinquenta por cento) aos itens abaixo relacionados:

- passeio de concreto Fck = 25 Mpa, incluindo preparo de caixa e lastro de brita = **1,25 m3** (50%);
- blocos vazados de concreto - 14 cm = **12,60 m2** (50%);
- fornecim. e instal. de Paineis de chapa 22 vazado com estrutura interna de ferro metalon, acabamento por tinta duco brilhante = **1,00 UN.**

- **ENGENHEIRO AGRÔNOMO:**

- atender em 50% (cinquenta por cento) aos itens abaixo relacionados:
- grama esmeralda = **17,50 m2** (50%);
- Maria Sem Vergonha (impatiens ssp) = **7,50 dúzias** (50%);
- Dracena (dracena fragrans) = **10,00 un.** (50% )

2.1.2 - Entende-se por certificado válido aquele com prazo de validade vigente, e com todas as certidões que dele constarem com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente.

2.1.3 - O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao SEI pertinente à Licitação.

2.1.4 – As empresas convidadas ficam dispensadas da apresentação do registro cadastral.

2.1.5 – As empresas que tiverem conhecimento do certame, inclusive através do site da Prefeitura - [www.capital.sp.gov.br](http://www.capital.sp.gov.br) – e **interesse em participar**, poderão fazê-lo mediante a entrega para a Comissão Permanente de Licitação da Subprefeitura São Mateus, situada na Av. Ragueb Chohfi, 1.400, Pq. São Lourenço, no horário das 09h00 min às 16h00 min, ou e-mail: [subsm\\_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br), **manifestação expressa e por escrito** da intenção, nos termos expressos do item 2.7 deste Edital, **com antecedência de até 24 horas da apresentação da proposta, conforme Art. 22, Inc. 3º da Lei 8.666/93.**

2.2 – As empresas deverão entregar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

2.2.1 – O(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior, deverá(o) ser acompanhado(s) do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente.

2.2.2 – Comprovação de que a proponente possui em seu quadro funcional permanente, na data da abertura do certame, Responsável Técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART), comprovando a execução de obra igual ou superior ao objeto do presente edital.

2.2.2.1 – As comprovações referidas no subitem 2.2.2 deverão ser realizadas por meio de cópia autenticada do Registro da Carteira Profissional, acompanhada da Ficha de Registro de Empregados, com os dados devidamente atualizados ou, ainda, por meio de Contratos Sociais da Empresa ou Contratos de Trabalho.

2.2.3 – Provas de registro ou inscrições dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU, os registros do CREA/CAU não pertencente ao CREA/CAU-SP devem ser vistos pelo CREA/CAU-SP, caso seja o vencedor, apresentar os vistos quando da assinatura do contrato.

2.2.4 – Prova de Registro Cadastral em vigor (para as empresas não convidadas), em especialidade compatível com o objeto licitado, nos termos do subitem 2.1.

2.2.5- Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com objeto desta licitação.

2.3 – Apresentação de declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, conforme termo constante do Anexo VI deste instrumento.

2.4 – Apresentação de declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, nos termos do modelo constante do Anexo VIII deste edital.

2.5 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, e demais dispositivos legais pertinentes, deverão apresentar declaração da empresa que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, conforme Anexo X.

2.5.1 – A declaração supra deverá ser subscrita por representante legal ou por seu contador, observados os termos do Decreto nº 56.475/15.

2.6 - Será vedada a participação das empresas:

2.6.1 - declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.6.2 - impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

2.6.3 - enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.6.4 - reunidas em consórcio.

2.7 - As empresas interessadas em participar do certame deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. As empresas poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras – Av. Ragueb Chohfi 822 – Jd Três Marias – Telefone (11) 2019-8430.

2.7.1 – As empresas interessadas em participar deste certame poderão efetuar vistoria técnica, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica, As empresas poderão efetuar vistoria prévia, por meio do seu responsável técnico, ou entregar declaração de conhecimento pleno – Anexo VII Modelo de Declaração de Vistoria ou Conhecimento Pleno.

2.7.1.1. A visita técnica ao local dos serviços será realizada diretamente pelos licitantes, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas todas as dificuldades e peculiaridades do local, no tocante à execução do projeto.

2.7.1.1.1 As empresas deverão protocolar Declaração de Vistoria ou Conhecimento Pleno – Anexo VII, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, junto a

- 2.8 – As empresas não convidadas deverão entregar, via e-mail: [subsm\\_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br), a manifestação formal de interesse de participação na licitação juntamente com a cópia do Certificado de Registro Cadastral conforme item 2.1 do edital, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

### III – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

- 3.1 - O valor total orçado pela P.M.S.P. para a prestação dos serviços, corresponde aos explicitados no **Anexo II – no valor de R\$ 82.960,75 (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos).**

3.1.1 - Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

- 3.2 - O valor do item 3.1 é o máximo admissível.

a. Tabela de Custos Unitários a ser utilizada como referência: **SIURB/EDIF - Data-base jul/2023.**

b. Índice Específico para reajuste a ser utilizado na hipótese prevista no item 4.3 da Minuta do Contrato.

- 3.3 - Os recursos para a execução do objeto da licitação onerarão a dotação nº **70.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999.1**, do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se for o caso.

### IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

- 4.1 - Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do convite ao qual se destina e com identificação da empresa proponente, a licitante deverá apresentar preenchidos, sob pena de desclassificação, proposta datilografada, digitada ou preenchida em letra legível, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes de representação comprovados no processo, devidamente qualificados (nome, RG. e cargo), devendo conter endereço e CNPJ da empresa licitante, cujo modelo encontra-se no Anexo I e a Planilha de Composição de Custo – Anexo II e o Termo de Vistoria ou Declaração de Conhecimento Pleno (anexo VII), Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo X.

4.1.1 – **A documentação deverá ser entregue em envelope à parte, separadamente do envelope proposta ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL em vigor, no original ou cópia autenticada; Contrato Social; CNPJ; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei (Caso seja de OUTRO MUNICÍPIO encaminhar DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO); Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS); e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CREA, Certidão Negativa de Falência, V (credenciamento –**

quando houver representante), VI (declaração de inexistência de fatos impeditivos) - VIII (declaração referente ao artigo 7º - inciso XXXIII da CF/88), e Anexo XI e XII.

4.2 - A proponente deverá ofertar seu **preço total para a execução dos serviços objeto desta licitação**, expresso em Reais, em algarismo e por extenso, utilizando o espaço existente no modelo de Proposta – Anexo I. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso.

4.2.1 – O preço total ofertado será resultante da Planilha de Composição de Custos – Anexo II a qual deverá ser totalmente preenchida, devendo conter todos os preços unitários para todos os itens nela constantes. Nenhum preço unitário poderá ter valor superior ao preço unitário utilizado pela PMSP na Planilha de Composição de Custos para o item correspondente, conforme Anexo II.

4.2.2 – Os preços unitários ofertados deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST).

4.2.3 – O BDI corresponderá a uma taxa em percentagem sobre os custos básicos, devendo contemplar todas as despesas indiretas, assim como o lucro da empresa.

4.3 – Na proposta deverá constar o prazo da sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta.

4.3.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666-93, Lei Municipal nº 13.278/2002, demais normas complementares e dos termos deste Convite.

## **V – DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

5.1 - A classificação e o julgamento da proposta processar-se-á levando em consideração o critério de **menor preço** ofertado na Proposta - Anexo I, desde que atendidas as exigências deste convite e o interesse da Administração.

5.2 - Preliminarmente à classificação e julgamento, a Comissão de Licitação verificará se os preços unitários dos serviços ofertados pela licitante na Planilha de Custos Unitários - Anexo II não são superiores aos preços unitários utilizados pela Prefeitura para os serviços correspondentes, ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão, se for necessário, será assessorada em sua avaliação por órgãos técnicos da Prefeitura.

5.3 – No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

5.3.1 – Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o(a) Presidente da Comissão

verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14 e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.

5.3.2 – Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o (a) Presidente conceder o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tanto, se presentes os licitantes, ou 02 (dois) dias úteis contados da intimação do licitante ou da data da Ata, quando o licitante não estiver presente, sob pena de preclusão.

5.3.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior aquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

5.3.4 – Todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, e Decretos Municipal nº 44.279/03 e 56.475/15.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas:

5.4.1 - que apresentarem borrões ou rasuras que não permitam o seu entendimento, bem como as que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

5.4.2 - que estiverem com valor total acima do limite máximo estabelecido pelo item 3.1 deste Edital;

5.4.3 - que contiverem preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) preço(s) unitário(s) correspondente(s) estabelecido pela PMSP;

5.4.4 - que contiverem preço(s) unitário(s) incompatível(is), nos termos do disposto na parte final da cláusula 5.2 supra.

5.4.5 - que estiverem com preço global manifestamente inexequível nos termos de § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão Julgadora procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação.

5.7 - Decidida à classificação, a Comissão Julgadora adjudicará o objeto da licitação à empresa primeira classificada, publicando o resumo do ato no DOC.

5.8 - Procedida a classificação, o julgamento nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Senhor Subprefeito para adjudicação e homologação, a seu critério, e convocação oportuna da adjudicatária para subscrever o Termo de Contrato - Anexo IX.

## **VI – DOS RECURSOS**

6.1 – Eventuais recursos às decisões da Comissão Julgadora deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Subprefeitura São Mateus – SUB-SM, com endereço à Avenida Ragueb Chohfi, 1400, nos dias úteis, devidamente acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos na rede bancária credenciada conforme Decreto Municipal nº. 60049/2021, e serão processadas nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – Não serão conhecidos recursos ou impugnações a este Convite enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

## **VII – DO REAJUSTE**

7.1 – Não haverá concessão de reajuste econômico, nem revisão de preços.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **VIII – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

8.1 - As obrigações decorrentes deste convite consubstanciar-se-ão no “Termo de Contrato”, conforme minuta anexa.

8.2 - O prazo para assinatura do “Termo de Contrato”, bem como para retirar a Nota de Empenho, é de até 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação pelo DOC, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula IX deste Convite, sendo que nesta oportunidade deverá a empresa vencedora apresentar os documentos relacionados na Cláusula XIII item 13.2 e subitens da Minuta do Termo de Contrato - Anexo IX.

8.3 - O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início/Serviço.

8.3.1 – O prazo para retirada da Ordem de Início/Serviço é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na cláusula IX deste Convite.

8.4 – Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

8.5 – Garantia do Contrato



8.5.1 – Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 03% (três inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

8.5.2 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento dos serviços mediante requerimento da Contratada.

## **IX – DAS PENALIDADES**

9.1 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

9.2 – Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato e a Ordem de Início/Serviço dentro do prazo estabelecido neste Edital será aplicada:

9.2.1 - multa no valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da proposta.

9.2.2 – pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração.

9.2.3 - Incidirá nas mesmas penas previstas nos itens acima a empresa que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.2.4 - Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a obra em tempo integral: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

9.3 - A penalidade de multa poderá ainda ser aplicada em outras hipóteses, conforme discriminado na cláusula VIII do Anexo IX deste Edital.

9.4 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.5 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - As cláusulas afetas à contratação estão previstas na minuta do Termo de Contrato - Anexo IX.

10.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica no conhecimento dos elementos constantes do Convite, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto dos seus termos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do “Termo de Contrato”.

11.2 - A PMSP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar a licitação.

11.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação do objeto, bem como a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (§ 3º, do artigo nº 43 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.4 - A Comissão Julgadora do pleito foi constituída nos termos da Portaria integrante do SEI pertinente a esta licitação.

## **XII – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO CONVITE**

12.1 - Anexo I - Impresso Oficial Proposta;

12.2 - Anexo II - Planilha de Composição de Custos Unitários;

12.3 - Anexo III - Detalhamento do B.D.I.;

12.4 - Anexo IV - Memorial Descritivo;

12.5 – Anexo V - Credenciamento;

12.6 – Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

12.7 – Anexo VII – Termo de Vistoria, ou Declaração de Conhecimento Pleno

12.8 – Anexo VIII – Declaração ref. Artigo 7º inciso XXXIII da CEF;

12.9 - Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato;

12.10 – Anexo X – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.11 – Anexo XI - Declaração – Modelo do Decreto 50.977/09;

12.12 – Anexo XII - Declaração – Modelo do Decreto 48.184/07.

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão  
SUB-SM

**ANEXO I**  
**IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

1. A empresa .....,  
estabelecida na .....  
nº....., CNPJ nº ..... pelo presente, propõe executar  
os serviços objeto desta Licitação pelo preço total igual a: R\$ .....  
(.....)

Este preço é resultante dos valores calculados através da Planilha de Custos Unitários - Anexo II.

3. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Convite supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas complementares, que integrarão o ajuste correspondente.

4. Validade da proposta: ..... dias corridos.

5- DADOS BANCÁRIOS: A empresa deverá informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

Banco do Brasil (Obrigatório)

Agência: -

Conta Corrente: -

São Paulo, de de 2023

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:R.G.:

Cargo:

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE N° 005/SUB-SM/2023**

**SEI N° 6054.2023/0003279-0**

**O: Revitalização de espaço público com acessibilidade e instalação de painel alusivo São Mateus**

**.: Pça Felisberto Fernandes da Silva**

**A: EDIF/SIURB – DATA BASE Jul 2023**

**l: 90 DIAS CORRIDOS**

				<b>VR PMSP - DATA BASE – JUL/23 COM DESONERAÇÃO</b>		<b>VALOR OFERTADO</b>	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
	<b>TABELA EDIF</b>						
	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00	389,63	779,26		
07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	4,50	107,85	485,32		
01	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	3,50	61,74	216,09		
11	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	4,50	35,09	157,90		

10	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	25,34	26,78	678,60		
	<b>LETREIROS</b>						
11	PAINEL DE CHAPA 22 VAZADO VIA LAZER COM ESTRUTURA INTERNA DE FERRO METALICO, ACABAMENTO POR TINTA DUCO BRILHANTE	UNID.	1,00	48.040,00	48.040,00		
12	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	12,00	55,06	660,72		
13	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - 8MPA	M2	25,20	100,26	2.526,55		
14	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	14,70	11,11	163,31		
15	CONCRETO FCK = 25,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	1,50	597,21	895,81		
16	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	25,20	8,05	202,86		
17	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	25,20	41,33	1.041,51		
18	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	35,00	29,07	1.017,45		
19	PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	2,50	755,97	1.889,92		
	<b>PAISAGISMO</b>						
20	MARIA SEM VERGONHA (IMPATIENS SPP)	DÚZIA	15,00	50,99	764,85		
21	GRAMA ESMERALDA	M2	35,00	27,23	953,05		
22	DRACENA (DRACAENA FRAGRANS)	UN	20,00	56,08	1.121,60		
	<b>ITENS COMPLEMENTARES</b>						
23	PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2		182,05			
24	PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	UN		4.497,26			
25	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H		171,08			

	<b>TABELA SIURB</b>						
00	ENCARREGADO	H	85,00	52,68	4.477,80		
	Sub-Total em R\$				<b>66.072,60</b>		
	BDI sob o valor do sub-total			25,56%	<b>16.888,15</b>		
	Total em R\$				<b>82.960,75</b>		

**ANEXO III  
DETALHAMENTO DO B.D.I.**

(parâmetros de referência - somente deverá ser apresentado se solicitado pela Comissão).

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

**1- DESPESAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS:**

**1.1. Administração Local (Obra)**

Despesas decorrentes do apoio técnico, administrativo e de supervisão, no próprio local da obra:

- Engenheiros/Arquitetos/ Técnicos de nível superior
- Encarregados da obra
- Mestres
- Feitores
- Conferentes
- Almoxarifes
- Apontadores
- Vigias
- Limpeza e manutenção
- Pessoal de segurança
- Elementos administrativos da obra
- Móveis
- Máquinas de escritório
- Utensílios
- Material de expediente

- Equipamento de segurança da obra
- Equipamentos e materiais administrativos

Despesas de instalações provisórias (montagem e manutenção):

- Escritório
- Alojamento
- Depósito
- Ligações provisórias

## **1.2. Despesas Legais**

Despesas decorrentes com:

- Licença
- Emolumentos
- Taxas
- Registros
- Impostos
- Outros tributos

## **1.3. Controle Tecnológico**

## **2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Despesas decorrentes de apoio técnico e administrativo e de supervisão, dados pelo escritório central da empresa:

- Aluguel
- Despesas com material de consumo
- Despesas com equipe técnica e administrativa da sede
- Veículos
- Depreciações gerais, etc.

## **3. EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE**

Despesas decorrentes do transporte:

- Externo do pessoal direto e indireto
- Interno do pessoal direto e indireto
- Externo do seu equipamento

## **4. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE**

Despesas decorrentes com equipamentos utilizados no canteiro e no local da obra:

- Betoneira
- Serra elétrica
- Compactador
- Guincho, etc.

Despesas decorrentes com ferramentas e utensílios usuais e especiais:

- Carrinho
- Pá
- Régua
- Prumo
- Colher de pedreiro
- Ponteiro
- Nível, etc

## **5. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS**

- Consultoria
- Subsídio para alojamento e refeições para pessoal direto:
  - . para os alojados: café da manhã, almoço e jantar
  - . para os não alojados: almoço e vale-transporte
  - . geral: equipamento de segurança

## **6. DESPESAS FINANCEIRAS**

Despesas financeiras, observadas as cláusulas específicas do contrato:

- Caução
- Capital de giro

## **7. BENEFÍCIOS**

Honorários e lucro da empresa.

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

### **ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO**

---

**OBJETO: SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE PAINEL ALUSIVO – SÃO MATEUS**

**LOCAL: PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA**

---

#### **1. CARACTERÍSTICAS DA OBRA**



A contratação de Serviços de Revitalização de Espaço Público, com Acessibilidade e Instalação de Painel Alusivo São Mateus se faz necessário para criar um painel de recepção a todas às pessoas que por lá transitam ou estejam de passagem pela região, com um marco de receptividade e beleza para o local.

Será um painel em chapa 22, vazado, com ferro Metalon e pintura com tinta Duco brilhante, sobre base em concreto e paisagismo no entorno.

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- instalação de placa de obra, em chapa de aço galvanizado;
- instalação de tela de proteção de obras;
- escavação manual, com profundidade igual ou inferior a 1,50 m;
- remoção de entulhos, com caçamba metálica;
- armação para brocas de fundação;
- execução de brocas de fundação;
- execução de base para instalação de painel alusivo;
- chapisco da base, com argamassa de cimento e areia 1 : 3;
- emboço externo, com argamassa de cimento e areia 1 : 3;
  
- execução de passeio em concreto,  $F_{ck} = 25 \text{ Mpa}$ ;
- plantio de Maria Sem Vergonha (*Impatiens SPP*);
- plantio de grama esmeralda;
- plantio de Dracena (*Dracena Fragrans*);
- execução de piso podotátil, alerta direcional, em ladrilho hidráulico;
- projeto básico (prancha A 1).

## 3. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste memorial a serem aprovados na planilha do orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF/SIURB, data base janeiro/2023, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no caderno de encargos de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações de fiscalização.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução desses serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início (O.I.).

**ANEXO V**

**CRENCIAMENTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

\_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,

(nome da empresa)

com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

(rua)

neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

(cargo) (nome)

\_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

(profissão) (rua/av.)

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, para representá-la

(bairro)

nos certames licitatórios realizados pela PREFEITURA . , podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, e, assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, ..... de ..... de

\_\_\_\_\_  
nome:

R.G.:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

nome:

R.G.:

\_\_\_\_\_

nome:

R.G.:

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

**DECLARAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA** \_\_\_\_\_ **CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

, sediada (E n d e r e ç o C o m p l e t o), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

São Paulo,.....de.....2023.

---

**(assinatura e identificação do responsável legal da licitante)**

Nome:

R.G.:

CPF

Cargo

## ANEXO VII

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023

SEI Nº 6054.2023/0003279-0

### TERMO DE VISTORIA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA, ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO

Declaramos, para fins de participação no Convite em epígrafe, que temos pleno conhecimento do projeto, do memorial descritivo, do orçamento, do terreno, da região e das condições atuais da área onde serão edificadas as obras, bem como das instalações e construções que lá serão realizadas, objeto desta licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da empresa licitante)

Nome/R.G./Cargo/função:

\_\_\_\_\_  
PMSP/SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

ENGº DA PMSP (Assinatura e Carimbo)

Os Termos de Declaração de Vistoria e ou Declaração de pleno Conhecimento deverão ser protocolados na área Técnica CPO até 24hs antes da abertura da licitação e entregues apartados dos envelopes proposta e documentação.

Coordenadoria de Projetos e Obras – Av. Ragueb Chohfi, 822 – Jd. Três Marias.

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO REF. ART. 7, XXXIII DA CEF

EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023

SEI Nº 6054.2023/0003279-0

Á  
CPL

REF. EDITAL N° ...../2023

Prezado Senhor

Pelo presente instrumento, a LICITANTE....., CNPJ n° ....., com sede na ....., por seu representante conforme atos constitutivos, abaixo assinado, dando cumprimento aos ditames editalícios, vem DECLARAR, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ..... de ..... de 2023.

---

Nome:

R.G.:

Cargo:

## **ANEXO IX**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE N° 005/SUB-SM/2023**

**SEI N° 6054.2023/0003279-0**

**CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**

**CONTRATADA:** .....

Na sede da **Subprefeitura de São Mateus**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** – C.N.P.J. nº 05.639.268/0001-91, sediada à Av. Ragueb Chohfi, 1400 – Parque Industrial São Lourenço, neste ato, representada pelo **Sr. Subprefeito desta Pasta**, e de outro, a empresa ..... C.N.P.J. nº ..... sediada à ....., neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, AUTORIZA, conforme despacho publicado no DOC / /20.... às fls. ...., a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

## **I – DO OBJETO**

### **1.1 – REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE PAINEL ALUSIVO – SÃO MATEUS, SITO A PRAÇA FELISBERTO FERNANDES DA SILVA.**

1.1.1 - Os serviços a serem executados deverão obedecer às especificações – Anexo IV e itens discriminados na Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II do Edital de licitação que precedeu este ajuste e que passam a integrá-lo.

## **II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor total do presente ajuste importa em R\$ .....  
(.....).

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 70.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00.1.500.7999.1, através da Nota de Empenho nº ....., no valor de R\$ .....

## **III – DOS PREÇOS**

3.1 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

3.2 - No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3 – Os serviços não constantes na Planilha de Custos Unitários - Anexo II do edital e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos de SIURB/EDIF data-base jul/2023, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total das obras proposto pela Contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas

diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

#### **IV – DO REAJUSTE**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.2 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas Federais e Municipais sobre a matéria.

4.3 - Para a finalidade estabelecida no item 4.2, fica desde já estabelecido que o índice setorial específico será “**IPC FIPE**”, previsto na Portaria S.F. 389/2017.

#### **V – DOS PRAZOS**

5.1- O prazo total da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início/Serviço que será entregue à Contratada, na qual serão indicados a Unidade e o(s) engenheiro(s) que serão responsáveis pela fiscalização do ajuste e o endereço para entrega das medições e demais documentos.

#### **VI – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Mediante requerimentos apresentados à Subprefeitura São Mateus pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições mensais dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à sua verificação.

6.2 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada em atendimento a Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 10/2021.

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no [Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014](#), de acordo com ANEXO I da Portaria 170/2020.

6.2.1 - Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos acima, deverão constar os seguintes:

- a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- b) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- g) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- h) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- i) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.2.2 - Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.2.3 - Para fins de aplicação do disposto no item 6.2.1, consideram-se:

I – alocação de mão de obra exclusiva: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços contínuos, nas dependências da contratante ou nas de terceiros, em caráter não eventual, respeitando os limites do contrato;

II – serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim;

III - dependências de terceiros: são aquelas indicadas pelo órgão ou entidade contratante, que não sejam suas próprias e que não pertençam à empresa contratada prestadora de serviços.

6.2.4 - Os documentos previstos no artigo 1º da Portaria 170/2020 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

6.2.5 - Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.



6.2.6 - Caso a entrega dos documentos previstos no artigo 1º seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, bem como identificar, para fins de contagem de prazo para ateste, a data do recebimento, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na Unidade.

6.2.7 - Compete ao Fiscal do contrato:

I – receber e analisar todos os documentos relacionados no artigo 1º da Portaria 170/2020, exceto o citado no inciso V do mesmo dispositivo, verificando se estão em conformidade;

II – iniciar os processos de liquidação e pagamento separadamente do processo licitatório ou de contratação, associando-os entre si por meio do recurso de relacionamento de processos no SEI, conforme previsto no artigo 44 da [Portaria Conjunta nº 001/SMG/SMIT/2018, de 26 de abril de 2018](#);

III – se os serviços forem prestados a contento, total ou parcialmente, atestar o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras;

IV – encaminhar o processo de pagamento e liquidação para efetivação do pagamento imediatamente após o ateste.

6.2.8 - Em caso de erro nos documentos elencados nos incisos I a IV do caput e nos incisos do § 1º, ambos do artigo 1º da Portaria 170/2020, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

6.2.9 - Caso os documentos fiscais previstos no inciso II do "caput" do artigo 1º da Portaria 170/2020 não estejam em conformidade com o previsto no § 2º do mesmo artigo, deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

6.2.10 - Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

6.2.11 - Nos processos em que restar apurado que os serviços/bens não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

6.2.12 - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Portaria 170/2020, será iniciado preferencialmente um processo para cada pagamento, sendo permitida a inclusão de mais de uma nota fiscal em cada processo.

6.2.13 - No caso de prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras de entrega e pagamento único, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ser realizados no processo de contratação.

6.2.14 - O fiscal do contrato providenciará a medição detalhada que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento até o 10º dia útil, coletando as assinaturas necessárias e juntado ao processo.

6.2.15 – O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal.

6.2.16 - Após emitida e assinada a medição detalhada, a Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.2.17 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.

6.2.18 - Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

6.2.19 - Apontamentos de débitos nos documentos previstos no item I, alíneas “g” a “i” não impedem a realização do pagamento, devendo a Contratante analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.2.20 - O fiscal do contrato deverá dar o “atesto” à nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com a Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 10/2021.

6.2.21 - Caberá a Supervisão de Finanças fazer a conferência de toda a documentação apresentada e demais providências dentro do art. 4º da Portaria 170/2020.

6.2.22 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

6.3 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos e a entrega dos documentos discriminados a seguir:

6.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ã) acompanhar os demais documentos citados.

6.3.2 - Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 14/11/2018, quanto à obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).

6.3.3 - A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

6.4 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto pela IN RFB 1234/2012 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”.

- 6.5 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de “RETENÇÃO PARA O ISS” e demais retenções dentro do exigido pela Portaria 170/2020 estando dentro da conformidade com o artigo 4º da mesma.
- 6.5.1 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.
- 6.5.2 - Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- 6.5.3 - Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.
- 6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.7 - Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.7.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 6.15, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.8 - Face ao disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita do Brasil nº 2110/22 e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 6.9 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.
- 6.9.1 - Constitui-se em obrigação fiscal da Contratada listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- 6.9.2 - Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da Contratada firmada por representante legal, relativa à veracidade de todos os dados constantes do referido documento, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.

6.9.3 – Será aplicado o instituto da retenção aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, desde que observados pela Instrução Normativa RFB nº 2110/22, arts. 110, 111 e 112 a qual revogou a IN 971/2009 de 13/11/2009 e suas alterações.

## **VII – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 - COMPETE À CONTRATADA**

7.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato, assim como deverá seguir as especificações de SIURB e EDIF, como o caderno de detalhes e normas de acessibilidade, para execução dos serviços.

7.1.2 - Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura.

7.1.3 - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

7.1.4 - Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela Prefeitura, o controle tecnológico dos serviços e obras contratadas por firma especializadas indicada pela Contratada e aprovada pela Prefeitura.

7.1.5 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.6 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

7.1.7 - A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na cláusula VIII item 8.1.3 deste instrumento.

7.1.8 - Caberá à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.1.9 – Responsabilidade pela guarda dos bens e objetos utilizados na obra.

7.1.10 – Registrar todas as ocorrências no Livro de Ordem que deverá ser guardado no local da obra.

7.1.11 – Confeccionar e instalar placa de obra, conforme padrão oficial, na obra.

7.1.12 - Para cada etapa de pagamento da medição, deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) fotos da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

## **7.2 - COMPETE À CONTRATANTE, ATRAVÉS DA FISCALIZAÇÃO**

7.2.1 - Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

7.2.2 - Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

7.2.3 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

7.2.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.2.5 - Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

7.2.6 - Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

7.2.7 - Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

7.2.8 - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

7.2.9 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

7.2.10 – Gestor/Fiscal do Contrato.....

## **VIII – DAS PENALIDADES**

8.1 - Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 Multa por dia de atraso, no cumprimento das etapas estabelecidas na cláusula V item 5.1, deste Termo de Contrato: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual;

8.1.2 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.1.3 Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

8.1.4 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

8.1.5 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada.

8.5 - A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93.

## **IX – DA RESCISÃO**

9.1 - Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura.

9.2 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

9.3 - Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8666/93.

## **X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A Contratada se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 - A execução dos serviços extra-contratuais só deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.

## **XI – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

11.1 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2 - Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

## **XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 - Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão recebidos pela Subprefeitura consoante ao disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 - Para o recebimento do objeto, deverão ser apresentadas, no mínimo 2 (duas) fotos da realização de cada serviço demonstrando a evolução dos mesmos, sendo necessário evidenciar: 1ª antes da realização dos serviços e 2ª após a realização dos serviços.

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto a seus termos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 - Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:  
(caso estejam vencidos na ocasião da assinatura)

13.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3 - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, com prazo de validade em vigor;

13.2.4 - Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

13.2.5 - Certidão Negativa de conjunta dos tributários mobiliários relativa ao Município de São Paulo, mesmo sendo de outro município

ou

(caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

13.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

13.2.7 - Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

13.2.8 – CND - CNDT;

13.2.9 – CADIN (Declaração Formal - modelo do Edital) e Consulta no Cadin (via internet).

13.2.10 – Garantia contratual;

13.2.10.1 – Será exigida previamente à formalização da contratação decorrente da licitação, garantia do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal no valor correspondente a 3% do valor total contratado – Portaria SF/76/2019.

13.2.10.2 – A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro Garantia, títulos da dívida pública ou fiança Bancária observando se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.10.3 – A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

13.2.10.4 – A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

13.3 - Fica fazendo parte integrante da presente a proposta e o Edital da licitação que a precedeu.

13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.5 - A PMSP se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Termo de Contrato.

13.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

13.7 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Subprefeito  
SUB-SM

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome :

R.G. :

Cargo :

Testemunhas:

01 - \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023**

**SEI Nº 6054.2023/0003279-0**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/14, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**Ass. do responsável legal pela licitante) Assinatura do Contador**

Nome : Nome:

R.G. : R.G.:

CPF.: C.P.F.:

Cargo: C.R.C.:

**OBSERVAÇÃO: A presente declaração deverá vir acompanhada da inscrição no C.N.P.J.**

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO

Modelo constante no Anexo I do Decreto 50.977/09

### EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023

SEI Nº 6054.2023/0003279-0

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008:

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório, processo em epígrafe, declaro sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra (s) e serviço (s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

São Paulo, ..... de ..... de 2023.

---

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social: .....

CNPJ/MF: .....

Nome: .....

Cargo: .....

## ANEXO XII – DECLARAÇÃO

Modelo constante no Anexo I do Decreto 48.184/07

### EDITAL DE LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 005/SUB-SM/2023

SEI Nº 6054.2023/0003279-0

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do DECRETO Nº 48.184, DE 13 DE MARÇO DE 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e vencedor do procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo,.....de .....de 2023.

---

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social: .....

CNPJ/MF: .....

Nome: .....

Cargo: .....



**Rosangela Moreira**  
**Assistente Administrativo de Gestão**

Em 20/10/2023, às 10:59.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092054022** e o código CRC **8B42BEC4**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6054.2023/0003279-0

SEI nº 092054022